

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
TRIATHLON E ELINAI DOS SANTOS  
FREITAS SCHUTZ**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 - Jardim Botânico – Brasília-DF CEP: 71.681-125, neste ato, representada por seu presidente Ernesto Teixeira Pitanga, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG nº 228468590 e do CPF nº 326.856.105-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ELINAI DOS SANTOS FREITAS SCHUSTZ**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 2906289 SSP/SC, e do CPF sob o nº 024.769.289-17, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Silva 1952, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-700, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando que:

CONSIDERANDO QUE:

I – a **CONTRATANTE** é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, entidade máxima de administração do Triathlon e do Paratriathlon no território brasileiro, assim reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela *World Triathlon*;

II – a **CONTRATADA** possui expertise na modalidade Triathlon, estando, portanto, plenamente qualificado a atuar como analista esportivo, em prol do Triathlon;

III – a **CONTRATANTE** pretende contar com a expertise da **CONTRATADA** na assessoria técnica concernente ao Triathlon;

resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:



1. Os serviços serão prestados livre e diretamente conforme previsto na Estrutura Organizacional da Confederação Brasileira de Triathlon, que prevê, dentre outros a serem acordados entre as partes:
  - a) Cumprir e fazer cumprir todas as condições, exigibilidades e prazos fixados pelas entidades nacionais e internacionais;
  - b) Realizar e supervisionar a execução dos planejamentos logísticos de Campings e de Seleções em Competições, avaliando prazos e levantando as necessidades decorrentes para viagem, hospedagem, alimentação, transporte, materiais, equipamentos, numerário, seguro de viagem e demais necessidades;
  - c) Solicitar à área administrativa da CBTri a emissão de passagens aéreas, hospedagem, transporte interno e demais encargos para viagens das Seleções Nacionais através do envio de Planos de Trabalho;
  - d) Executar a inserção de dados dos integrantes da Seleção Brasileira de Triathlon no Sistema de Informações (SIGEF) do Comitê Olímpico do Brasil (COB);
  - e) Requisitar relatórios técnicos de viagem, com prazos estabelecidos, aos integrantes das delegações das Seleções Nacionais e encaminhá-los à CBTri;
  - f) Propiciar suporte à Diretoria Técnica na Coordenação das Seleções;

Têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais autônomos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em sua especialidade profissional, para atuar junto à área técnica da Confederação, na preparação e suporte complementar aos atletas do Alto Rendimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste termo se inicia em 1º de março de 2024 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Nona do presente contrato.

2.2. O presente instrumento poderá ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- a) Realizar os pagamentos previstos na Cláusula Quinta na forma e nos prazos definidos neste Instrumento;
- b) Pagar a **CONTRATADA**, sempre que, a critério do **CONTRATANTE**, seja necessário seu deslocamento para participação em competições dentro do Brasil ou no exterior, valor previamente definido pelo próprio **CONTRATANTE** para cobrir despesas de viagem.
- c) Para fins de recebimento do equivalente às despesas de viagem, serão contabilizados, inclusive, os dias de chegada e de partida do local da competição.
- d) A **CONTRATADA** não fará jus ao recebimento dos valores acima referidos nas hipóteses em que tenha suas despesas de alimentação e transporte interno arcadas pelo próprio **CONTRATANTE** ou por quaisquer outras entidades, tais como Federações e/ou Comitês Organizadores de eventos.
- e) Envidar esforços para fornecer a **CONTRATADA** os equipamentos adequados e indispensáveis ao exercício das atividades, de acordo com as possibilidades orçamentárias para tanto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com o **CONTRATANTE**, a saber:

- a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo **CONTRATANTE**, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelas Federações Internacionais, pela WADA, pelas Federações Nacionais de modalidades olímpicas ou que integram o programa dos Jogos Pan-Americanos, ou por quaisquer órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática dos serviços nos quais a **CONTRATADA** é especialista;
- b) dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) participar, com sua imagem e voz, sempre que solicitado, de vídeos, *podcasts* e afins produzidos em função do **PROJETO SELEÇÃO BASE DE TRIATHLON**, comprometendo-se, quando necessário, a divulgar informações, métodos e experiências relativas ao serviço prestado em decorrência deste contrato;
- d) licenciar, temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor do **CONTRATANTE**, ou de terceiros por este indicado, em todos os treinamentos,

competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas de que a **CONTRATADA** porventura vier a participar, durante a vigência deste instrumento;

e) ficar à disposição do **CONTRATANTE**, ou de terceiros por este indicado, para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado, desde que não interfira na programação de prestação dos serviços ora contratados, devendo a ausência ser devidamente justificada pela **CONTRATADA** em tempo hábil;

f) comparecer aos eventos nos quais o **CONTRATANTE**, ou terceiros por este indicado, tenham interesse comercial, publicitário e/ou outros de qualquer natureza, quando comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que não interfira em sua programação de serviços ora contratados, devendo a ausência ser devidamente justificada pela **CONTRATADA** em tempo hábil;

g) participar de atividades sociais, educacionais, promocionais e de divulgação do **CONTRATANTE**, ou de terceiros por este indicado, ficando em disponibilidade para todo tipo de promoção que venha a ser feita, desde que não vá de encontro aos princípios da moral e dos bons costumes, respeitando-se sempre o calendário dos serviços ora contratados;

h) participar de atividades e campanhas publicitárias para divulgação do **PROJETO SELEÇÃO BASE DE TRIATHLON**;

i) utilizar material determinado e fornecido pelo **CONTRATANTE**, ou por terceiros por este indicado, com logomarca do **Triathlon Brasil**, quando de sua participação nas atividades previstas neste Instrumento;

j) não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, às Confederações Brasileiras de modalidades desportivas, ao Ministério do Esporte, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país e, particularmente ao **CONTRATANTE**;

l) autorizar o **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro por este autorizado a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos, cedendo desde já todos os direitos relativos à sua imagem e voz;

m) manter íntegra e ilibada sua imagem, inclusive não a ofertando, bem como o seu nome, apelido ou voz, para ações concorrentes ao **PROJETO SELEÇÃO BASE DE TRIATHLON** ou dos patrocinadores do **CONTRATANTE**;

n) não participar de ações, eventos, promoções e/ou propagandas promovidos por outras empresas sem a prévia e expressa autorização da equipe de controle do **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**;

- o) informar, com antecedência, quaisquer outros vínculos com patrocínios ou contratos que porventura possua, para que o **CONTRATANTE** se pronuncie previamente sobre a sua aquiescência ou não com a contratação;
- p) assumir o compromisso de não modificar no todo ou em parte, de não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome do **CONTRATANTE** ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinador constante dos uniformes oficiais, bem como de não usar, simultaneamente com os uniformes oficiais, nem de exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**;
- q) não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou idéias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- r) solicitar autorização ao **CONTRATANTE** antes de qualquer celebração com terceiros de Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do **CONTRATANTE**;
- s) estar gozando de perfeita saúde para participar das atividades inerentes ao pleno exercício da respectiva especialidade;
- t) quando em viagem para competições ou treinamentos manter-se reunido com os atletas durante as concentrações designadas pelo **CONTRATANTE**, não pernoitando fora das acomodações determinadas para cada competição, treinamento ou atividade da CBTri/**PROJETO SELEÇÃO BASE DE TRIATHLON**, e delas não se afastando sem o consentimento expresso do Diretor Geral;
- u) respeitar as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no que tange à condução do **PROJETO SELEÇÃO BASE DE TRIATHLON**;
- v) não determinar, promover ou estimular que os atletas e demais profissionais envolvidos no **PROJETO SELEÇÃO BASE DE TRIATHLON** utilizem substâncias e/ou procedimentos que contrariem as orientações da legislação antidopagem nacional e internacional.
- x) Solicitar autorização prévia e por escrito ao **CONTRATANTE** para cooperação através de atuação direta e/ou indireta, sem prejuízo às funções determinadas através deste termo, em projetos voltados para o desenvolvimento do esporte junto às organizações esportivas internacionais às quais o **CONTRATANTE** é filiado, nomeadamente World Triathlon e Americas Triathlon, limitando-se à 5 ausências anuais, devendo ser previamente solicitadas com antecedência mínima de 60 dias;

4.2. A **CONTRATADA** deverá, ainda, entregar ao **CONTRATANTE**, no primeiro dia de cada mês, Relatório Técnico contendo o detalhamento de suas atividades prestadas no mês anterior

e das atividades realizadas pela seleção, bem como Relatório de Acompanhamento e Resultados, de acordo com os modelos de Relatórios enviados pelo **CONTRATANTE**. Os prazos e normas devem ser seguidos pela **CONTRATADA** de acordo com especificações de cada projeto, sendo estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

5.1. Pelos serviços objetos deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração mensal bruta de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). O valor deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.2. A **CONTRATADA** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula, de acordo com a legislação hoje em vigor no Brasil, serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários, sendo certo que, conseqüentemente, a **CONTRATADA** receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

5.3. Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, é certo e ajustado que o **CONTRATANTE** nada pagará quanto aos dias de afastamento, com exceção dos casos previstos através da alínea x, do item 4.1, da Cláusula Quarta e/ou, salvo prévio acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

6.1. As partes contratantes poderão ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, desde que haja prévia e expressa anuência da outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA**

7.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas, sob pena de suspensão dos pagamentos então pendentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato (“Informações Confidenciais”). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

8.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

Edf

I – informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;

V – informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes com relação ao objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores com o mesmo objeto, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

10.1. Caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, o **CONTRATANTE** poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

10.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, imediatamente, a qualquer tempo, mediante simples notificação à outra parte.

#### **CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas a outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.



11.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### CLÁUSULA DOZE – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

12.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

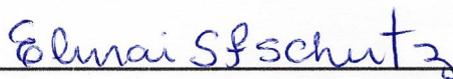
12.2. As Partes elegem a circunscrição judiciária de Brasília como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON



ELINAI DOS SANTOS FREITAS SCHUTZ

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_